

# Processo Administrativo de Responsabilização Indiciação e Relatório Final





**R\$ 328.533.463,42**

**TOTAL DE PROCESSOS  
INSTAURADOS**

**889**

deste total, encontram-se  
**EM INSTRUÇÃO**

**224**

**ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL**

**155**

**AGUARDANDO JULGAMENTO**

**166**

**CONCLUÍDOS**

**344**

Instaurado Concluído





Escreva simples

Escreva simples

Escreva simples

Escreva simples

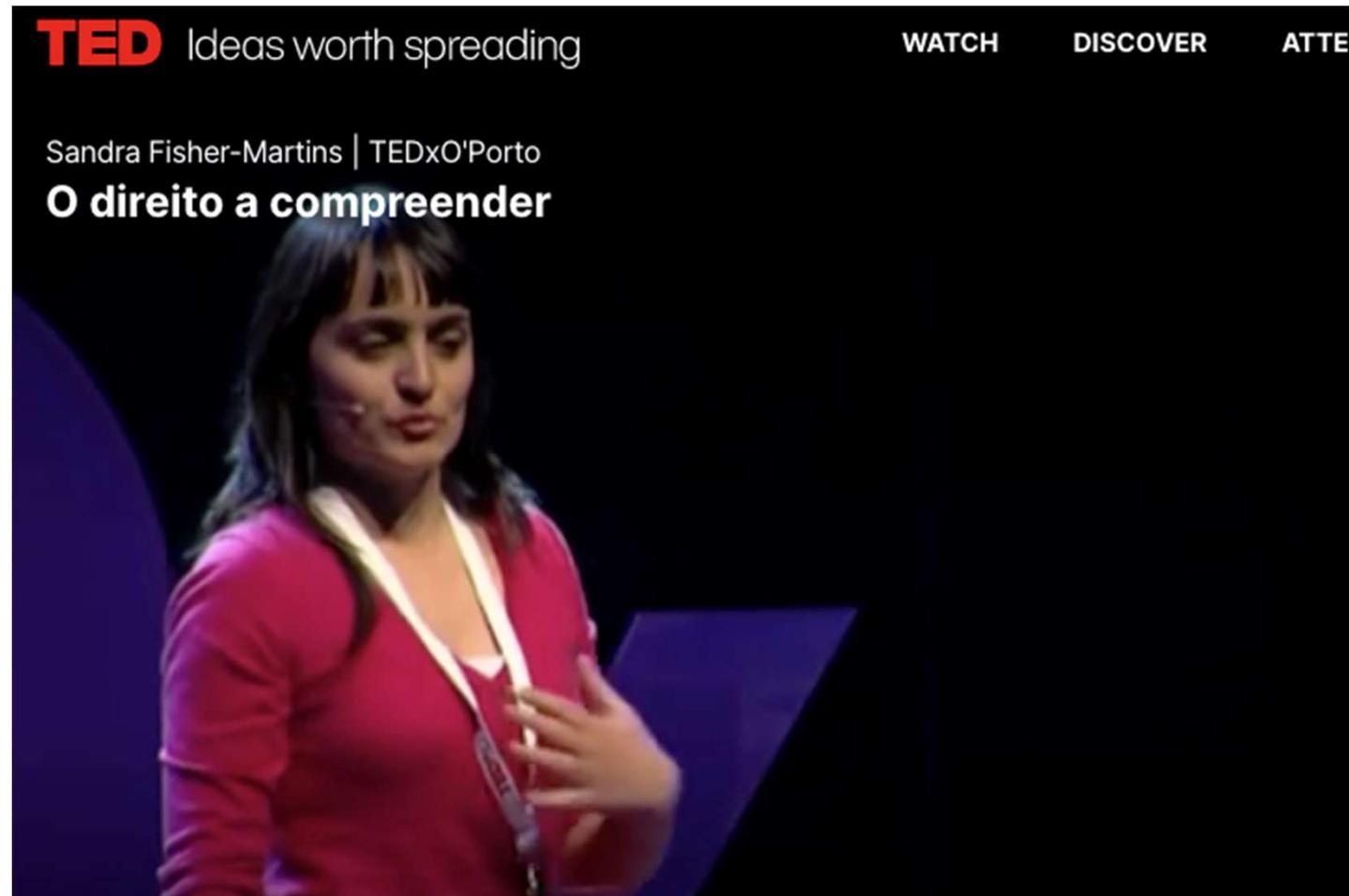


“Se você **não** pode explicar algo de **forma simples**, então você **não** entendeu muito bem o que tem a dizer.”

Albert Einstein



## Dicas da Sandra



[https://www.ted.com/talks/sandra\\_fisher\\_martins\\_the\\_right\\_to\\_understand/transcript?language=pt#t-818636](https://www.ted.com/talks/sandra_fisher_martins_the_right_to_understand/transcript?language=pt#t-818636)



## Dica principal:

Escreva para a sua avozinha.

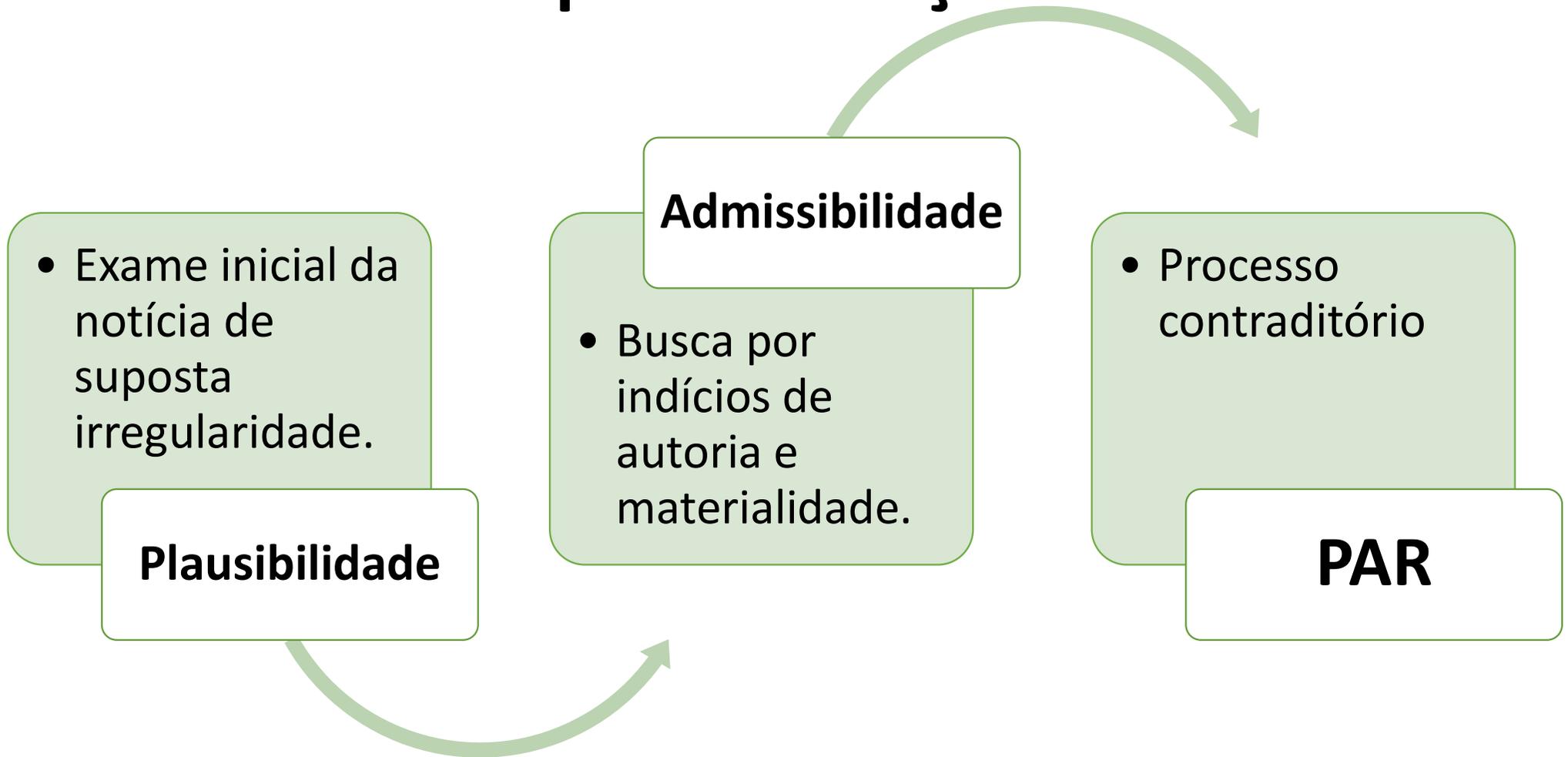


## Dicas

1. Comece pelo mais importante.
2. Frases curtas.
3. Palavras simples.



# Estrutura da Responsabilização



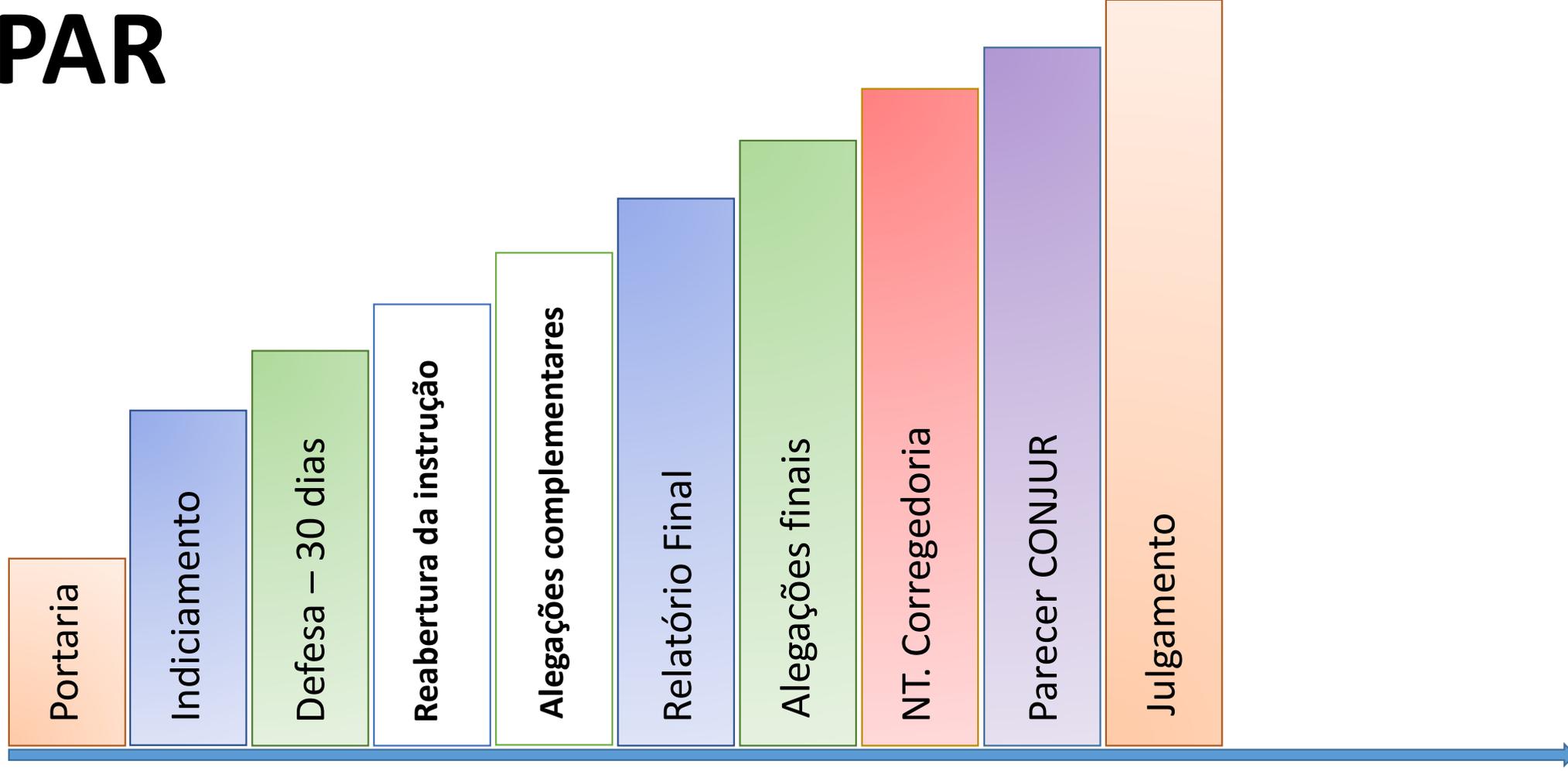


## Objetivos do PAR

- Conferir possibilidade de defesa à pessoa jurídica acerca dos fatos.
- Determinar se a pessoa jurídica é ou não responsável.
- Quando cabível, indicar as sanções aplicáveis.

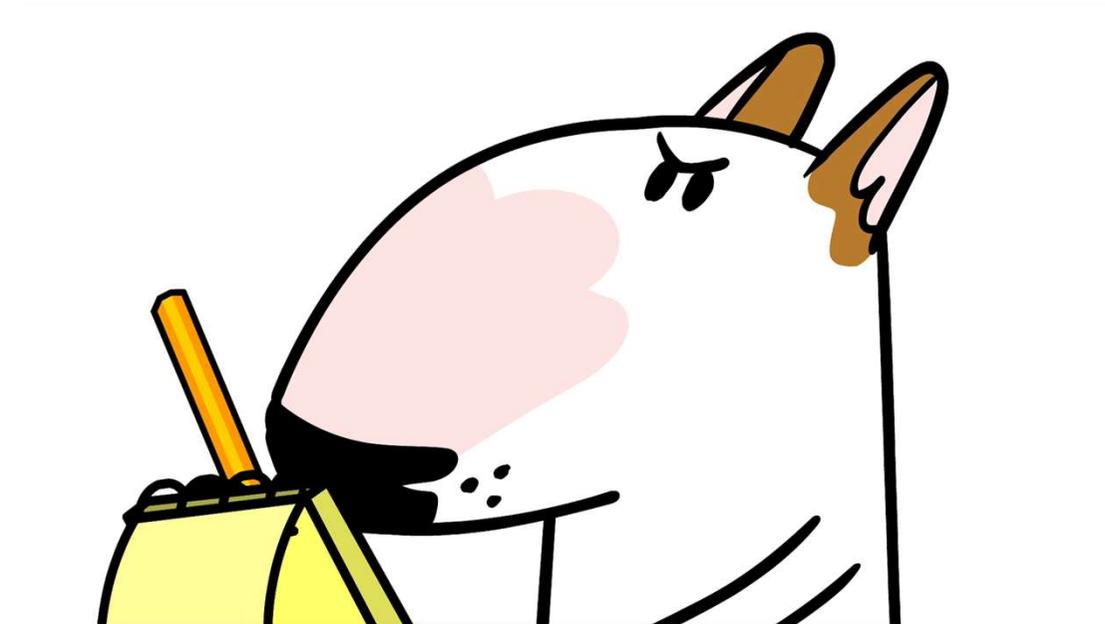


# PAR



## Responsabilidade Objetiva

- Art. 2º As pessoas jurídicas serão **responsabilizadas objetivamente**, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei **praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.**





## Responsabilidade objetiva

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**Ato corrupto + benefício/interesse da empresa = sanção**

**Suficiente?**



## Responsabilidade objetiva

**Ato corrupto + benefício/interesse da empresa = sanção**



**Agente/Representante  
da  
Pessoa Jurídica**



## Agente da Pessoa Jurídica

- Sócio
- Dirigente
- Empregado
- Consultor
- Terceirizado
- Representante
- Etc...

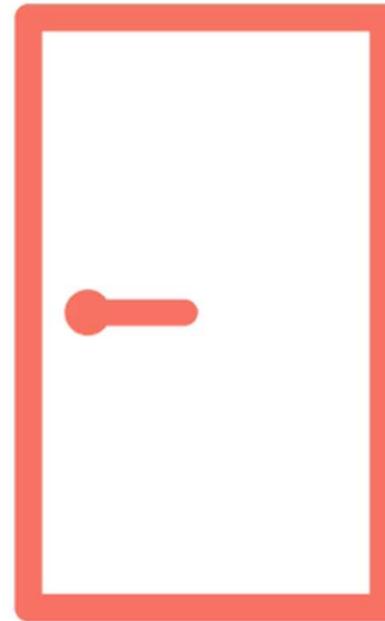
# Ato lesivo

Condutas tipificadas no art. 5º



## Benefício interesse

- De qualquer natureza
- Não precisa ter sido alcançado







## Adequação típica

<b>Conduta apurada</b>	<b>Tipo legal (ato lesivo)</b>
Empresa A combinou com a empresa B de apresentar proposta de fachada na licitação YZ.	a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

<b>Adequação típica</b>
A empresa A, ao apresentar proposta falsa, fraudou, mediante ajuste com a empresa B, o caráter competitivo do processo de licitação YZ.



## Adequação típica

<b>Conduta apurada</b>	<b>Tipo legal (ato lesivo)</b>
Empresa A pagou propina no valor de R\$ 10 mil reais ao agente público Fulano.	I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

### Adequação típica

A empresa A deu vantagem indevida, consistente no pagamento de R\$ 10mil reais, a Fulano, servidor público ocupante do cargo de fiscal.



## Adequação típica

<b>Conduta apurada</b>	<b>Tipo legal (ato lesivo)</b>
Empresa A serviu de intermediária de pagamento de vantagem indevida realizado pela Empresa B, ao servidor Fulano.	II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

<b>Adequação típica</b>
A empresa A, ao servir de intermediária de tal pagamento, subvencionou o pagamento de vantagem indevida pela empresa B ao servidor Fulano.



# Processos em transparência ativa

<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/45833>



NAVEGAR ▾ COMUNIDADES E COLEÇÕES LINHA DO TEMPO

Buscar na Base

REPOSITÓRIO DE CONHECIMENTO DA CGU / ATOS ADMINISTRATIVOS / CORREIÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) <sup>41</sup> [Página Principal Da Coleção](#)

[VISUALIZAR ESTATÍSTICAS](#)



Assinar esta coleção para receber notificações por e-mail de cada item inserido [Assinar](#)



Coleção's Items (Ordenado por Data do documento na Descendente ordem): 1 para 20 de 41

[Próximo >](#)

Data do documento	Título	Resumo
15-Out-2020	<a href="#">Processo Administrativo de Responsabilização n. 00190.105384/2018-01</a>	Apuração de possível responsabilidade administrativa de Madero Indústria e Comércio S.A. (CNPJ 13.783.221/0004-78).
15-Out-2020	<a href="#">Processo Administrativo de Responsabilização n. 00190.106166/2019-67</a>	Apuração de possível responsabilidade administrativa da Telefônica Brasil S.A. - "Vivo" (CNPJ 02.558.157/0001-62).
6-Jul-2020	<a href="#">Processo Administrativo de Responsabilização n. 00190.025829/2014-39</a>	Apuração de possível responsabilidade administrativa da Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A. (CNPJ 00.103.582/0001-31).
6-Jul-2020	<a href="#">Processo Administrativo de Responsabilização n. 00190.025828/2014-94</a>	Apuração de possível responsabilidade administrativa da Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (CNPJ 61.522.512/0001-02).

# Manual Prático



<https://corregedorias.gov.br/assuntos/PAR/manual-pratico>



## Modelos de Peças Processuais

- Modelo de Portaria de Instauração
- Modelo de Ata de Instalação
- Modelo ofício RFB
- Modelo ofício ente lesado
- Modelo ata deliberação indicição
- Modelo Termo de indicição
- Modelo e-mail intimação indicição (português)
- Modelo e-mail intimação indicição (inglês)
- Modelo ata deliberação provas
- Modelo e-mail intimação provas (português)
- Modelo e-mail intimação provas (inglês)
- Modelo ata fim instrução
- Modelo intimação novas provas
- Modelo e-mail alegações (português)



## Nota de Indicação

### 1ª parte: preâmbulo

- Identifica o tipo de documento
- Aponta a autoria
- Especifica a tipificação
- Esclarece o objetivo do indiciamento: conceder ampla defesa e contraditório



# Nota de Indicação

## Modelo

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº X, de X/X/X, publicada no DOU nº X, de X/X/X, da lavra do Corregedor-Geral da União da Controladoria-Geral da União, decide **INDICIAR** a pessoa jurídica X, CNPJ nº X, por supostamente praticar X (DESCREVER O ATO LESIVO), incidindo no ato lesivo tipificado em X (CITAR O DISPOSITIVO LEGAL DO ATO LESIVO), com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.



## Nota de Indiciação

### 2ª parte: breve histórico

- Situa o leitor
- Contextualiza a apuração
- Origem do processo e demais elementos necessários para a compreensão da matéria



# Nota de Indicação

## Modelo

### I – BREVE HISTÓRICO

1. A pessoa jurídica X (DESCREVER A PESSOA JURÍDICA ACUSADA). (FL. X DO SEI Nº X)
2. Em síntese, a pessoa jurídica X e o órgão/entidade lesado X (DESCREVER A RELAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA ACUSADA COM O ÓRGÃO/ENTIDADE LESADO, INFORMANDO A DATA DA RELAÇÃO E VALORES (SE FOR O CASO)). (FL. X DO SEI Nº X)
3. A investigação X (DESCREVER A INVESTIGAÇÃO, INFORMANDO A DATA DA INVESTIGAÇÃO E VALORES (SE FOR O CASO)). (FL. X DO SEI Nº X)
4. Com base nessa investigação, esta CGU verificou a existência de indícios X (DESCREVER O ATO LESIVO, INFORMANDO A DATA DA PRÁTICA DO ATO LESIVO, A DATA DA CIÊNCIA DO ATO LESIVO E VALORES (SE FOR O CASO)). (FL. X DO SEI Nº X)
5. Diante disso, esta Controladoria instaurou o presente PAR (DESCREVER A INSTAURAÇÃO DO PAR, INFORMANDO A DATA DA INSTAURAÇÃO DO PAR E VALORES (SE FOR O CASO)). (FL. X DO SEI Nº X)



## **I - BREVE HISTÓRICO**

1. Em síntese, em 17/03/2017, a Polícia Federal deflagrou a Operação Carne Fraca com o objetivo de desarticular esquema de corrupção no qual empresas privadas do ramo alimentício pagavam propinas a servidores públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para liberarem a venda de carnes impróprias para consumo nos mercados interno e externo.
2. Com base nessa operação, em 27/03/2018, esta CGU verificou a existência de indícios de que o MADERO, ao ceder a ameaças efetuadas por fiscais do MAPA designados para atuarem nas suas instalações em Balsa Nova/PR e Ponta Grossa/PR, concedeu-lhes vantagens indevidas, o que inclusive evitou a paralisação das atividades comerciais da empresa. (SEI nº 0667713)
3. Diante disso, em 14/05/2018, esta Controladoria instaurou o presente PAR para apuração da responsabilidade do MADERO relacionada ao assunto.



## Nota de Indicação

### 3ª parte: fatos e provas

- Descrição detalhada de cada fato irregular
- Indicação das provas respectivas
- Indícios: descrição minuciosa das circunstâncias



# Nota de Indicação

## Modelo

### II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

1. Com fulcro nessa Lei e nas provas constantes dos autos, a CPAR verificou X (DESCREVER A FRASE-CHAVE: FRASE QUE RESUME A ESTRUTURA DE RESPONSABILIZAÇÃO, CONTENDO SUJEITO ATIVO, SUJEITO PASSIVO, CONDUTA, INTERESSE/BENEFÍCIO, TIPICIDADE, CULPA/DOLO (SE FOR O CASO), NEXO CAUSAL (SE FOR O CASO) E RESULTADO (SE FOR O CASO), INFORMANDO DATAS E VALORES (SE FOR O CASO)).
2. Pois bem. X (FRACIONAR A FRASE-CHAVE EM PARÁGRAFOS E PROVAR CADA PARÁGRAFO, TRANSCREVENDO O TRECHO MAIS IMPORTANTE DE CADA PROVA EM CADA PARÁGRAFO). (FL. X DO SEI Nº X)
3. Portanto, X (CONCLUIR, REPETINDO A FRASE-CHAVE).



## Nota de Indicação

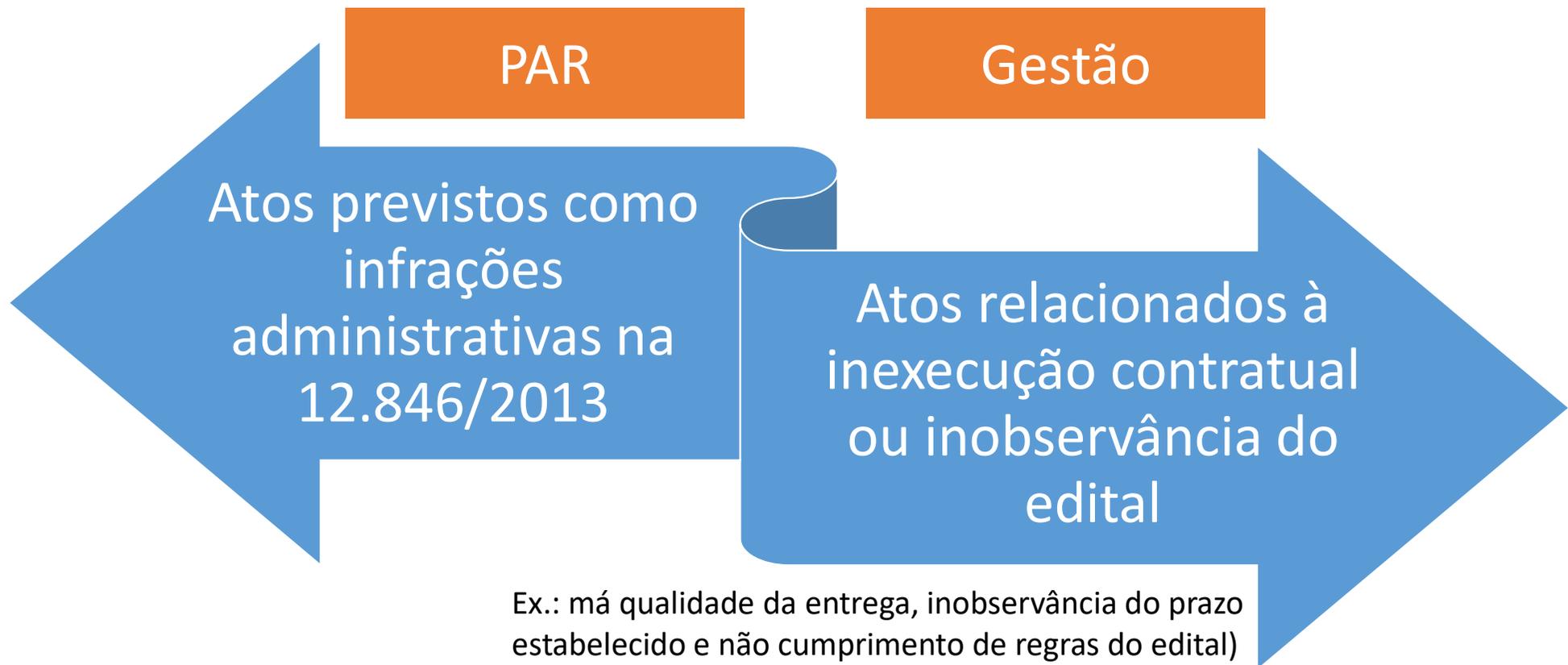
### 4ª parte: enquadramento

- Indicação do inciso infringido do art. 5º da LAC;
- Indicação da lei de licitação infringida. Por exemplo:
  - Art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
  - Art. 88, inciso III, c/c art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993

**Outros diplomas legais?**



## Processo de apuração conjunta





## Multiplicidade de normas de licitações e contratos

Legislação	Escopo	Sanções previstas
Lei nº 8.666/93	Lei geral de licitações e contratos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Suspensão temporária de licitar e contratar (até 2 anos)</li><li>• Declaração de inidoneidade</li></ul>
Lei nº 10.520/2002	Lei do Pregão	<ul style="list-style-type: none"><li>• Impedimento de licitar e contratar por até 5 anos</li></ul>
Lei nº 12.462/2011	Lei do RDC	<ul style="list-style-type: none"><li>• Impedimento de licitar e contratar por até 5 anos</li><li>• + Sanções da 8.666/93</li></ul>
Lei nº 13.303/2016	Lei do Estatuto Jurídico das empresas estatais	<ul style="list-style-type: none"><li>• Suspensão temporária de licitar e contratar (até 2 anos)</li></ul>
Lei nº 14.133/2021	Nova lei geral de licitações e contratos	<ul style="list-style-type: none"><li>• impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);</li><li>• declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (de 3 a 6 anos).</li></ul>



## Multiplicidade de normas de licitações e contratos

Aplica-se a norma de regência da licitação/contrato

Legislação	Vigência
Lei nº 8.666/93	Até 01/04/2023
Lei nº 10.520/2002	
Lei nº 12.462/2011	
Lei nº 14.133/2021	A partir de 01/04/2021
Lei nº 13.303/2016	A partir de 01/07/2016

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. (Lei nº 14.133/2021)



# Nota de Indicação

## Modelo

### III – ENQUADRAMENTO LEGAL

- A CPAR entende que as condutas perpetradas pela PESSOA JURÍDICA XXXX enquadram-se, em tese, nos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso I, II e IV, alínea, “d” da Lei nº 12.846/2013, por darem vantagem indevida a agentes públicos, subvencionarem a prática dos atos ilícitos e fraudar a realização de procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes.
- Em razão do comportamento inidôneo relacionado aos pregões de YYYY e ZZZZ, bem como em relação aos contratos deles decorrentes, aplica-se também o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



# Nota de Indicação

## Modelo

### III – DO ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS

Diante de todas essas informações, esta comissão entende que a empresa **DURSKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A** concedeu, diretamente, vantagens indevidas a servidores do MAPA, visando a evitar que fosse prejudicada diante de ameaças feitas por agentes públicos, infringindo, dessa forma, o disposto no art. 5º, inciso I da Lei nº 12.846/2013.

## Nota de Indiciação

**5ª parte: Possível  
desconsideração da  
Personalidade Jurídica**



# Desconsideração da personalidade jurídica

Art. 14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.





## Nota de Indicação

### 5ª parte: Possível desconsideração da Personalidade Jurídica

- Explicar o Abuso do Direito que justifica a desconsideração.
- Identificar o(s) sócio(s) que deve(m) ser atingido(s) pelo instituto.
- Previsão legal: Art. 14 da Lei nº 12.846/13 e/ou o Art. 50 do C.C.



# Nota de Indicação

## Modelo

### IV - POSSÍVEL DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

- A comissão processante entende que há provas, nos autos desse PAR, para a extensão dos efeitos de eventual decisão sancionatória ao sócioadministrador **XXXXX**, pois a **YYYYY** foi constituída única e exclusivamente para intermediar **a) pagamentos mensais de vantagens indevidas (propinas) efetuados pelo ZZZZZZZ aos agentes públicos MMMMM e NNNNNN, durante o período de DDD a DDD, no montante aproximado de R\$ QQQQQ, para cada um, e b) informações privilegiadas ao referido Grupo econômico sobre LICITAÇÕES PÚBLICAS, repassadas por AGENTE PÚBLICO a ela, possibilitando que o referido grupo ofertasse à proposta vencedora.**
- Nesse sentido, caracteriza-se, em tese, o desvio de finalidade mencionado no **Art. 50 do Código Civil e no Art. 14 da LAC**, mediante abuso de direito, o qual justificaria também intimá-lo para se manifestar sobre a indicação em face da referida empresa.



## Nota de Indicação

### 6ª parte: Conclusão

Abre prazo de 30 dias para a pessoa jurídica:

- Apresentar defesa;
- Especificar eventuais provas;
- Apresentar informações que influenciam a dosimetria da multa:
  - se promoveu ressarcimento dos danos causados;
  - se houve comunicação espontânea dos fatos;
  - se possui programa de integridade;
  - Indicar seu índice de solvência geral; e
  - Informar seu faturamento no ano base para o cálculo.



# Nota de Indiciação

## Exemplo:

### V – CONCLUSÃO

- Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide **INTIMAR** a pessoa jurídica **X** para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação:
- tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- apresentar defesa escrita;
- especificar eventuais provas que pretenda produzir, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, bem como eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- apresentar o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício **X**, nos termos da NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015 (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas); **(usar esse formato no caso de sociedades de grande porte, enquadradas nos termos da Lei n. 11.638/2007)**



## Nota de Indicação

- apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício X, para análise do parâmetro previsto no art. 17, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;
- apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 17, incs. I a VI, e no art. 18, incs. I a V, do Decreto nº 8.420/2015, em especial:
- apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. II, do Decreto nº 8.420/2015;
- apresentar comprovante de comunicação espontânea, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;
- apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, com as devidas comprovações (organizadas de forma sequência e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha de avaliação), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. V, do Decreto nº 8.420/2015 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>



## Nota de Indiciação

### Exemplo :

- Apenas em caso de desconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica:
- Ao final, a comissão também decide INTIMAR o sócio-administrador XXXXXX e o sócio oculto YYYYYY para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias acerca da possível desconsideração da personalidade jurídica da PESSOA JURÍDICA ZZZZZZ e dos efeitos dela decorrentes, tendo em vista as ilicitudes relatadas nesse Termo de Indiciação.



# Nota de Indicação

## Orientações para acesso aos autos

- As pessoas físicas e jurídicas podem atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as seguintes orientações:
- **1ª etapa: os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SEI, por meio do endereço [https://www.gov.br/cgu/pt-br/servicos-e-sistemas/cadastro\\_usuario\\_externo\\_sei\\_cgu.pdf](https://www.gov.br/cgu/pt-br/servicos-e-sistemas/cadastro_usuario_externo_sei_cgu.pdf), cumprindo os passos solicitados;**
- **2ª etapa: os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SEI à Secretaria da DIREP por meio do e-mail [crg.direp.secretaria@cgu.gov.br](mailto:crg.direp.secretaria@cgu.gov.br), apresentando:**
  - no caso de representantes legais: ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais e documento de identificação dos representantes legais; ou
  - no caso de procuradores: ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais, procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores e documento de identificação dos representantes legais e procuradores.
- Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SEI-CGU, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/ acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: 'Enviar documentação para validação de usuário externo', os seguintes documentos:
  - a. Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil.
  - b. Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.)
- **3ª etapa: a comissão disponibilizará aos representantes legais ou procuradores integral acesso aos autos, permitindo-lhes:**
  - consultar todas as peças;
  - receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020; e
  - apresentar petições.



# Relatório Final

## Relatório

- Principais ocorrências processuais
- Delimitação dos fatos

## Motivação

- Indiciação
- Análise da defesa

## Conclusão

- Tipificação da conduta
- Sugestão de penalidade ou arquivamento
- Dosimetria da multa (se houver)



# Relatório Final

## 1ª parte: Relatório

### Exemplo

AO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, instaurada pela Portaria nº 2.047, de 21/06/2019, publicada no DOU nº 119, de 24/06/2019, e prorrogada pela Portaria nº 4.054, de 20/12/2019, publicada no DOU nº 247, de 23/12/2019, vem apresentar RELATÓRIO FINAL, no qual recomenda a aplicação à pessoa jurídica TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada Telefônica, da pena de multa no valor de R\$ 978.992.661,80 (novecentos e setenta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013, e da pena de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, inc. II, da Lei nº 12.846/2013, por dar, diretamente, vantagem indevida a agentes públicos, incidindo, assim, no ato lesivo tipificado no art. 5º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir expostas.



## II – BREVE HISTÓRICO

# Relatório Final

13. Na data de 09/05/2019, foi noticiado pela imprensa brasileira a celebração de acordo entre a Telefônica e a Securities and Exchange Commission – SEC, agência federal do governo dos Estados Unidos da América responsável, dentre outras atribuições, pela regulação do setor de valores mobiliários, conforme a Nota Técnica nº 1151/2019/COREP (SEI 1148992).

14. Após o conhecimento dos fatos acima relatados, a Diretoria de Responsabilização de Entes Privados – DIREP encaminhou à Telefônica o Ofício (...) informando que fora aberto procedimento para verificação da ocorrência de eventuais atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846/2013 (LAC) praticados pela empresa, bem como solicitando informações sobre condutas trazidas no acordo firmado com a SEC.

15. A Telefônica, em resposta ao Ofício supracitado, informou, nos dizeres do documento SEI 1171950 (págs. 25/29), de 10/06/2019, que a SEC concluiu que os supostos atos lesivos (...) não poderiam caracterizar atos de corrupção descritos na norma estadunidense Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, que vetam o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos estrangeiros.

16. Apresentou, também, lista de dezessete servidores e empregados públicos que receberam ingressos para os eventos esportivos em questão.

(...)

18. A (...) COREP concluiu pela instauração de processo administrativo de responsabilização – PAR em desfavor da Telefônica para apuração dos fatos concernentes ao acordo celebrado junto à SEC, conforme a Nota Técnica nº 1151/2019 (SEI 1148992).

19. Em 24/06/2019, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria (...).



## 2ª parte: relato da instrução processual

### III – RELATO

20. Em 24/06/2019, a instauração do PAR (SEI 1155609).
21. Em 25/06/2019, a CPAR se instalou e iniciou os trabalhos (SEI 1155810).
22. Em 28/06/2019, a CPAR notificou previamente a Telefônica (SEI 1158342).
23. Em 04/07/2019, a Telefônica confirmou o recebimento da notificação prévia e apresentou o Estatuto Social, a Ata da 351ª Reunião do Conselho de Administração e Procuração (SEI nº 1169833).
24. Em 11/07/2019, a Telefônica encaminhou petição informando que a empresa já respondera aos questionamentos feitos pelo Ofício nº 1123181/2019/DIREP/CRG-CGU, reiterando que os fatos do acordo com a SEC não configuram violações à Lei nº 12.846/2013. A empresa alegou que se reservava ao direito de indicar futuramente eventuais provas (SEI 1178039).
25. Em 25/07/2019, a CPAR encaminhou à Telefônica (i) Ata que deliberou pela juntada da cópia integral do processo nº 00190.104826/2019-75 aos autos do processo nº 00190.106166/2019-67 (SEI 1192192 e 1192682), e (ii) o Despacho SEI 1171955.
26. Em 30/07/2019, a CPAR deliberou por intimar a Telefônica para especificar provas que pretendesse produzir em momento anterior ao encerramento da fase de instrução processual. Tal deliberação foi encaminhada na mesma data à empresa (SEI 1196235, 1196345 e 1197579).
27. Em 05/08/2019, a Telefônica repete os termos da petição apresentada em 11/07/2019 (SEI 1178039) alegando, ainda, que não foram esclarecidas as condutas pelas quais a empresa estaria respondendo (SEI 1207033).
28. Em 17/08/2019, a Comissão deliberou por intimar a empresa para se manifestar acerca de novas informações apresentadas pela SEC (SEI 1212488 e 1212493) em relação a condutas supostamente indevidas praticadas pela Telefônica (SEI 1218205).
29. Em 13/09/2019, o Senhor Diretor de Responsabilização de Entes Privados, em razão da juntada, pela Telefônica, de procuração que outorgou poderes ao Dr. Valdir Moysés Simão (SEI 1241023), declarou possuir amizade com o referido procurador, afastando-se do processo, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.784/1998 (SEI 1250887).
30. Em 27/09/2018, a CPAR encaminhou à Telefônica o Termo de Indiciação (SEI 1264608), de acordo com o art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 (SEI 1266097).
31. Em 29/10/2019, a empresa apresentou defesa escrita e respectivos anexos (SEI 1299099 e 1323826).
32. Em 19/11/2019, foi realizada reunião entre a CPAR e os procuradores da Telefônica, na sede da CRG/CGU (1319878), ocasião na qual a empresa apresentou memorial (SEI 1319899).
33. Por fim, em 23/12/2019, foi publicada no Diário Oficial da União (Seção 2 nº 247, pág. 68) a Portaria CRG nº 4.054, prorrogando por 180 dias os trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização.



## Relatório Final

### IV - INSTRUÇÃO

34. A CPAR produziu as seguintes provas, de ofício:

- a) cópia da decisão proferida pela Securities and Exchange Commission – SEC, referente ao término de investigação movida contra a Telefônica Brasil S.A., que culminou com o pagamento, pela última, de multa no valor de US\$ 4,125,000.00, em favor do governo do Estados Unidos da América (SEI 1115387). Tal investigação tratou da distribuição, pela Telefônica, de ingressos da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo 2014, a agentes públicos brasileiros;
- b) cópia da manifestação da empresa Telefônica, de 10/06/2019, encaminhada à CRG em resposta ao Ofício nº 1123181/2019/DIREP/CRG-CGU (SEI 1123181), que requereu informações complementares sobre a investigação conduzida pela SEC;
- c) cópia das informações adicionais sobre a investigação da empresa Telefônica, prestadas pela SEC em 30/07/2019, em resposta a solicitação formulada pela Assessoria Especial para Assuntos Internacionais do Gabinete do Ministro da CGU (SEI 1212488 E 1212493).

35. Cabe registrar que a empresa Telefônica não requereu a produção de provas.



## 3ª parte: Inidiciação

### V - INDICIAÇÃO, DEFESA E ANÁLISE

#### V.1 - Indiciação

36. A CPAR indiciou a Telefônica tendo em vista as provas acima listadas, que demonstraram inequivocamente a distribuição, pela empresa, de ingressos para a Copa do Mundo de 2014, realizada no Brasil, a agentes públicos.

37. A distribuição de ingressos para a Copa das Confederações de 2013 não foi considerada no presente processo administrativo de responsabilização, tendo em Relatório Final CGPAR-ACESSO RESTRITO 1413991 SEI 00190.106166/2019-67 / pg. 4 vista que a Lei nº 12.846/2013 passou a vigorar a partir de 29/01/2014, momento posterior, portanto, ao referido evento.

38. Conforme anotado no Termo de Indiciação (SEI 1264608), há farta documentação que comprova a entrega/distribuição de ingressos para a Copa do Mundo de 2014, com a expectativa da empresa obter vantagens indevidas.



## 4ª parte: análise da defesa

### IV.2 – Defesa e Análise

- A pessoa jurídica X apresentou defesa escrita e alegações complementares escritas, nas quais requereu o afastamento de sua responsabilização. (FL. X DO SEI Nº X)
- Por sua vez, a CPAR realizou análise individual e detalhada de cada um dos argumentos apresentados pela defesa, na qual entendeu que não foram suficientes para afastar a responsabilização da pessoa jurídica X.
- A seguir são apresentados, de forma didática, cada argumento elencado pela defesa da pessoa jurídica X acompanhado do respectivo entendimento derivado da análise da comissão.
- **argumento 1: X (RESUMIR O ARGUMENTO 1 DA PESSOA JURÍDICA ACUSADA).**
- **análise 1 (PRÓ-ARGUMENTO 1 OU CONTRA-ARGUMENTO 1, A DEPENDER, RESPECTIVAMENTE, DA CONCORDÂNCIA OU DISCORDÂNCIA COM O ARGUMENTO 1 DA PESSOA JURÍDICA ACUSADA):**
- **X (ANALISAR O ARGUMENTO 1 DA PESSOA JURÍDICA ACUSADA).**
- Diante do exposto, a CPAR ACATA OU REFUTA esta argumentação da defesa.
- **(REFERENCIAR O FUNDAMENTO DA ANÁLISE, COM BASE PRINCIPAL NA LEI EM SENTIDO AMPLO (FONTE PRIMÁRIA DO DIREITO ADMINISTRATIVO) E ACESSÓRIA NA DOUTRINA, JURISPRUDÊNCIA, COSTUMES E PRECEDENTES NORMATIVOS (FONTES SECUNDÁRIAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO)).**



# Relatório Final

## Exemplo

### V.2 - Defesa

39. A Telefônica, em sua defesa escrita (SEI 1299099), requereu o arquivamento do processo "sem a imposição de qualquer tipo de sanção", de acordo com os argumentos de defesa que passamos a expor abaixo:

**argumento 1:** a empresa alega que as ações promocionais de distribuição de ingressos foram legais, lícitas e aderentes à moralidade, ao passo que a distribuição foi de interesse puramente institucional. A realização da Copa do Mundo 2014 no Brasil era uma grande oportunidade de divulgação das marcas da Telefônica, já que se tratava de um dos eventos esportivos mais importantes do mundo e, ainda, da forte ligação da empresa com os esportes. A distribuição de ingressos mirou principalmente o fortalecimento da marca VIVO. Não se tratou de beneficiar especialmente algumas pessoas, pois todos os convites foram distribuídos de modo legítimo e institucional;



## Exemplo

## Relatório Final

**análise 1:** Cabe anotar, inicialmente, que o ato lesivo disposto no inciso I do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, configura-se como ato ilícito formal. Ou seja, a mera ocorrência da conduta é suficiente para a consumação da infração, sendo a obtenção do resultado mero exaurimento do tipo ora tratado. Dessa forma, no âmbito da responsabilidade objetiva trazida pela Lei Anticorrupção, a oferta de vantagem indevida a agentes públicos, por si só, basta para que a empresa responda pela prática de atos lesivos. Portanto, não cabe sequer considerar a existência de contrapartida por parte de agente público para que haja a realização do ato lesivo. Também fica afastada, em sede de responsabilização objetiva, a análise da existência de culpa ou dolo em relação aos atos praticados pelos representantes da Telefônica, já que, como já destacado, pune-se a conduta caracterizada como infração, pela LAC. Esta CPAR entende, em que pese as razões apresentadas pela Telefônica no sentido de que a distribuição de ingressos foi estritamente institucional, que a ação ora tratada se enquadra no tipo disposto no inciso I do art. 5º da LAC, ao passo que os ingressos foram dados a agentes públicos com o claro intuito de obtenção de vantagens indevidas.



## Exemplo

## Relatório Final

**análise 1:** (...) Conforme já anotado no Termo de Indiciação (SEI 1264608), a Telefônica afirmou expressamente que a distribuição de ingressos a agentes públicos era muito importante, tendo em vista “as ações que cada convidado já efetivamente realizou em favor da empresa” (mensagem eletrônica de 27/05/2014, págs. 394 e seguintes – SEI 1212493). Vale frisar que, em 11/06/2014, o gerente da diretoria de relações institucionais e corporativas da Telefônica informou a funcionários da empresa que os meios de comunicação haviam solicitado a relação dos convidados da empresa para os jogos da Copa do Mundo 2014.



## Relatório Final

### 4ª parte: Conclusão

#### V – RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL

•A CPAR recomenda a aplicação à pessoa jurídica X da pena X (DESCREVER A PENA), nos termos de X (CITAR O DISPOSITIVO LEGAL DA PENA), por praticar X (DESCREVER O ATO LESIVO), incidindo no ato lesivo tipificado em X (CITAR O DISPOSITIVO LEGAL DO ATO LESIVO).

#### V.1.1 – PENA X (DESCREVER A PENA)

- A pena X (DESCREVER A PENA) foi calculada com base em X (CITAR AS NORMAS UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA).
- As peculiaridades do caso concreto evidenciam X (ELABORAR A DOSIMETRIA DA PENA). (FL. X DO SEI Nº X)
- Portanto, a pessoa jurídica X deve fazer X (DESCREVER O QUE A PESSOA JURÍDICA ACUSADA DEVE FAZER PARA CUMPRIR A PENA).



## Relatório Final

### Exemplo

#### VI - RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL

41. A CPAR recomenda a aplicação à sociedade empresária Telefônica da pena de multa no valor de R\$ 978.992.661,80, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013, por dar diretamente vantagem indevida a agente público, incidindo no ato lesivo tipificado no art. 5º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013.

42. A multa foi calculada com base nas três etapas disciplinadas pelo art. 6º da Lei nº 12.846/2013 c/c arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015 c/c IN CGU nº 1/2015 c/c IN CGU/AGU nº 2/2018 c/c Decreto-Lei nº 1.598/1977 c/c Manual Prático CGU de Cálculo de Multa



# Agravantes e atenuantes

Elevam a multa

Continuidade dos atos lesivos (até 2,5%)  
Ciência da direção (até 2,5%)  
Interrupção de serviço ou obra (até 4%)  
Situação econômica da PJ (1%)  
Reincidência (5%)  
Valor dos contratos mantidos com o ente lesado (até 5%)

Não consumação da infração (- 1%)  
Comprovação do ressarcimento do dano (- 1,5%)  
Colaboração da PJ (até -1,5%)  
Comunicação espontânea do ilícito (-2%)  
Programa de integridade (até -4%).

Reduzem a multa



## Modelo

# Relatório Final

### •EXEMPLO 1: PENA DE MULTA DO ART. 6º, INC. I, DA LEI Nº 12.846/2013

•A multa foi calculada com base nas três etapas disciplinadas pelos arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/2013 c/c arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015 c/c IN CGU nº 1/2015 c/c IN CGU/AGU nº 2/2018 c/c Decreto-Lei nº 1.598/1977 c/c Manual Prático CGU de Cálculo de Multa.

•Em relação à primeira etapa, a base de cálculo foi de R\$X.

•Esse montante emanou de:

•receita bruta: R\$X (JUSTIFICAR O VALOR); (FL. X DO SEI Nº X)

•excluídos os tributos sobre ela incidentes: R\$X (JUSTIFICAR O VALOR). (FL. X DO SEI Nº X)

- No tocante à segunda etapa, a alíquota foi de X%, valor equivalente à diferença entre X% dos fatores de agravamento e X% dos fatores de atenuação.
- O valor dos fatores agravantes originou-se da soma de:
  - continuidade dos atos lesivos: X% (JUSTIFICAR O PERCENTUAL); (FL. X DO SEI Nº X)
  - tolerância ou ciência do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica: X% (JUSTIFICAR O PERCENTUAL); (FL. X DO SEI Nº X)
  - interrupção de serviço ou obra: X% (JUSTIFICAR O PERCENTUAL); (FL. X DO SEI Nº X)
  - situação econômica da pessoa jurídica: X% (JUSTIFICAR O PERCENTUAL); (FL. X DO SEI Nº X)
  - reincidência da pessoa jurídica: X% (JUSTIFICAR O PERCENTUAL); (FL. X DO SEI Nº X)
  - valor dos contratos mantidos ou pretendidos: X% (JUSTIFICAR O PERCENTUAL). (FL. X DO SEI Nº X)
- Por sua vez, o valor dos fatores atenuantes formou-se da soma de:
  - não consumação da infração: X% (JUSTIFICAR O PERCENTUAL); (FL. X DO SEI Nº X)
  - ressarcimento dos danos: X% (JUSTIFICAR O PERCENTUAL).
  - grau de colaboração da pessoa jurídica: X% (JUSTIFICAR O PERCENTUAL); (FL. X DO SEI Nº X)
  - comunicação espontânea do ato lesivo: X% (JUSTIFICAR O PERCENTUAL); (FL. X DO SEI Nº X)
  - programa de integridade da pessoa jurídica: X% (JUSTIFICAR O PERCENTUAL). (FL. X DO SEI Nº X)



# Relatório Final

## Exemplo

43. Em relação à primeira etapa, a base de cálculo foi de R\$ 45.747.320.645,15.

44. Esse montante emanou de:

- receita bruta: R\$ 59.574.756.414,57, referentes à receita operacional bruta consolidada da Telefônica no ano de 2018 (último exercício anterior ao da instauração do PAR, que foi instaurado por esta CGU em 24/06/2019), em conformidade com as informações constantes no Ofício nº 21/2020 – RFB/SUFIS, de 07/01/2020, que, por sua vez encaminhou a Nota nº 9/2020 – RFB/Copes/Diaes, de 07/01/2020 (SEI 1400014 – processo nº 00190.106168/2019-56);
- excluídos os tributos sobre ela incidentes: R\$ 13.827.435.769,42, relativos aos impostos e contribuições/devoluções e abatimentos consolidados da empresa, no ano de 2018 (último exercício anterior ao da instauração do PAR, que foi instaurado por esta CGU em 24/06/2019), de acordo com a já mencionada Nota nº 9/2020 – RFB/SUFIS, de 07/01/2020 (SEI 1400014 – processo nº 00190.106168/2019-56).



# Relatório Final

## Exemplo

45. No tocante à segunda etapa, a alíquota foi de 2,14%, valor equivalente à diferença entre 5% dos fatores de agravamento e 2,86% dos fatores de atenuação.

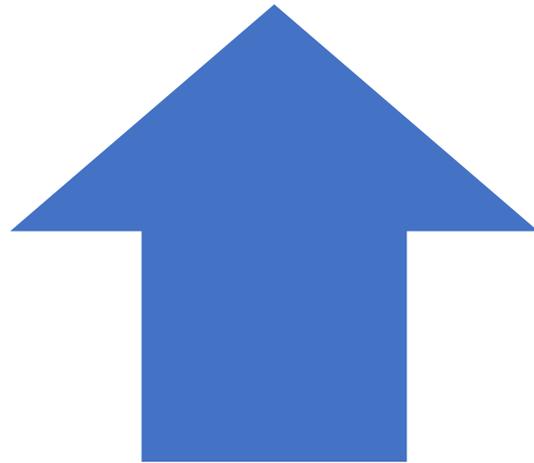
46. O valor dos fatores agravantes originou-se da soma de:

- 2% - tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial (grifo nosso) da pessoa jurídica, conforme o inciso II do art. 17 do Decreto nº 8.420/2015. Fazemos referência a plena participação do gerente da Diretoria de Relações Institucionais e Corporativas da empresa Telefônica Brasil S/A, que orientou os funcionários em relação a necessidade de sigilo sobre a lista dos convidados que receberiam ingressos, tendo em vista solicitação feita pela imprensa para ter acesso ao documento. De posse dos documentos apresentados pela Telefônica, no que se refere ao programa de integridade (processo nº 00190.110536/2019-61), especialmente em relação à estrutura da empresa, foi possível verificar que o cargo de gerência traz consigo atribuições importantes em relação a decisões negociais e, também, estratégicas. Portanto, inequívoca a ciência e tolerância com os atos lesivos praticados pela Telefônica em nível gerencial. Tais condutas do gerente supracitado constam no Termo de Indiciação (SEI 1264608) e, também, no presente Relatório Final, notadamente no item 40, contra-argumento 1 (e-mail, pág. 400 – SEI 1212493); e



## Etapa 3: limites máximo e mínimo

**Máximo**

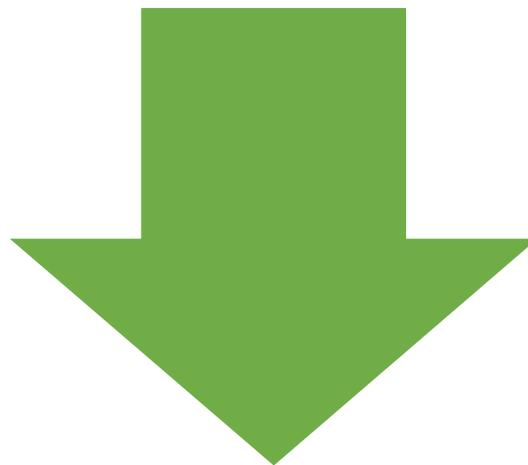


**Menor valor:**

3 x vantagem auferida ou pretendida

20% do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica

**Mínimo**



**Maior valor:**

Vantagem auferida

0,1% ou R\$ 6.000,00



# Relatório Final

## Exemplo

48. Em atenção à terceira etapa, os limites mínimo e máximo foram de R\$ 45.747.320,64 e R\$ 9.149.464.129,03, respectivamente. 49. Considerando que a base de cálculo foi o faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, o limite mínimo de R\$ 45.747.320,64 emanou de 0,1% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos, tendo em vista a impossibilidade de estimação da vantagem auferida pela pessoa jurídica no caso concreto.

50. Já o limite máximo de R\$ 9.149.464.129,03 decorreu de 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos, haja vista a impossibilidade de estimação da vantagem auferida ou pretendida pela pessoa jurídica no caso concreto.

51. Portanto, como a base de cálculo foi o faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR (R\$ 59.574.756.414,57) e a alíquota, consideradas as situações agravantes e atenuantes para a definição do valor da multa, em observância aos artigos 17 e 18 do Decreto nº 8.420/2015 (itens 46 e 47 supra) foi de 3,5%, a multa equivale ao montante de 978.992.661,80, excluídos os tributos (R\$ 13.827.435.769,42), valor que se enquadra entre os limites mínimo (R\$ 45.747.320,64) e máximo (R\$ 9.149.464.129,03) estabelecidos pelo ordenamento jurídico, qual seja o art. 6º, inciso. I da Lei nº 12.846/2013.



# Relatório Final

## Modelo

**•EXEMPLO 2: PENA DE PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONADORA DO ART. 6º, INC. II, DA LEI Nº 12.846/2013**

•A publicação extraordinária foi calculada com base nos arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 24 do Decreto nº 8.420/2015 c/c Manual CGU de Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas.

•As peculiaridades do caso concreto evidenciam X (ELABORAR A DOSIMETRIA DA PENA, COM BASE NA ALÍQUOTA CALCULADA NA SEGUNDA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA DE MULTA:

- MENOR OU IGUAL 2,5% = 30 DIAS;
- MAIOR 2,5% ATÉ MENOR OU IGUAL 5% = 45 DIAS;
- MAIOR 5% ATÉ MENOR OU IGUAL 7,5% = 60 DIAS;
- MAIOR 7,5% ATÉ MENOR OU IGUAL 10% = 75 DIAS;
- MAIOR 10% ATÉ MENOR OU IGUAL 12,5% = 90 DIAS;
- MAIOR 12,5% ATÉ MENOR OU IGUAL 15% = 105 DIAS;
- MAIOR 15% ATÉ MENOR OU IGUAL 17,5% = 120 DIAS;
- MAIOR 17,5% = 135 DIAS.) (FL. X DO SEI Nº X)

•Portanto, a pessoa jurídica X deve promover a publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, na forma de extrato de sentença, a suas expensas, cumulativamente:

- em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de X dias;
- em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 dias.



# Relatório Final

## Modelo

### •VI – CONCLUSÃO

- Em face do exposto, com fulcro nos arts. 12 e 15 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 9º, pars. 4º e 5º, do Decreto nº 8.420/2015 c/c art. 21, par. único, inc. VI, alínea “b”, item 4, e art. 22 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, a Comissão decide:
- comunicar o Coordenador-Geral de Processos Administrativos de Responsabilização para adotar providências de praxe destinadas a:
- encaminhar à autoridade instauradora o PAR;
- propor à autoridade instauradora o envio de expediente dando conhecimento ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União para análise quanto à pertinência da responsabilização judicial das pessoas jurídicas;
- recomendar à autoridade julgadora a aplicação à pessoa jurídica X:
- da pena X (DESCREVER A PENA), nos termos de X (CITAR O DISPOSITIVO LEGAL DA PENA), em que a pessoa jurídica X deve fazer X (DESCREVER O QUE A PESSOA JURÍDICA ACUSADA DEVE FAZER PARA CUMPRIR A PENA);
- Recomendar a Desconsideração da Personalidade Jurídica;
- Recomendar o ajuizamento da ação para dissolução compulsória da Pessoa Jurídica com fulcro no Art. 19, III, da Lei nº 12.846/13, tendo em vista "I - ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou II - ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados."



# Relatório Final

## Exemplo

### VII - CONCLUSÃO

55. Em face do exposto, com fulcro nos arts. 12 e 15 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 9º, parágrafos 4º e 5º, do Decreto nº 8.420/2015 c/c art. 21, par. único, inc. VI, alínea “b”, item 4, e art. 22 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, a Comissão decide:

- recomendar a aplicação à empresa Telefônica da pena de multa no valor de R\$ 978.992.661,80 e da pena de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora;
- lavrar ata de encerramento dos trabalhos;
- encaminhar o PAR à autoridade instauradora; e
- propor o envio de expediente dando conhecimento ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União para análise quanto à pertinência da responsabilização judicial da pessoa jurídica.



Controladoria-Geral da União  
Corregedoria-Geral da União

Visite: <https://www.corregedorias.gov.br>